



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 70/2026

MATÉRIA: “Dispõe sobre a Criação de Crédito Adicional Especial para adequação de despesas para recebimento de recursos Financeiros do Fundo Nacional de Saúde, em emenda parlamentar do Deputada Federal Renata Abreu”.

BASE LEGAL: Art. 36, III; Art. 39; Art. 40, III, Art. 41, II e IV, Art. 43, “caput”; Art. 44, “caput”, todos da LOM; Art. 79, “I”, “n”; Art. 128, § 1º, “I”; Art. 132, “II”; Art. 135, “I”; Art. 138, parágrafo 1º, III, §2º, “I e III”; Art. 139, “§ 1º, do R.I. e Art. 59, “III”; Art. 61, § 1º, “II”, “b” da Constituição Federal.

NOTA TÉCNICA: Analisando o mérito, a iniciativa se encontra de forma legal e constitucional uma vez que é competência do Executivo conforme o artigo 41, II e IV da LOM:

“Art. 41- Compete exclusivamente ao Prefeito à iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

IV- concessão de autorização para a prática de quaisquer atos administrativos;

Estando a regra de competência reservada em simetria com o art. 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal estabelece um rol no qual a iniciativa é privativa do Presidente da República.

Elas servem para enviar dinheiro público a obras, serviços e projetos em estados e municípios.





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

A base jurídica e as regras sobre a execução desses recursos constam em artigos do texto constitucional e em atualizações recentes da [Constituição Federal do Brasil](#), com destaque para o caráter obrigatório (impositivo) de parte delas.

Individuais: Propostas por cada deputado ou senador individualmente. Parte desses valores deve ir para a área da saúde, e o governo é obrigado a pagar (são impositivas), exceto por falha técnica.

Transparência e Regras: Mudanças recentes nas leis de diretrizes orçamentárias e controle de contas visam registrar de forma clara quem pediu o recurso e para onde ele foi enviado.

Assim, sendo remeto parecer opinativo para as comissões permanentes para análise e parecer. Após deverá ir ao Plenário para discussão e votação.

S.M.J.i, Projur, 24 de agosto de 2026.

Nicanor Anselmo do Rego Junior.

Procurador Geral

OAB/SP nº 182.271

Matricula nº 665





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003900360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nicanor Anselmo do Rego Júnior** em **24/08/2026 11:23**

Checksum: **008062F5231A37F1B785EEA5EAF6D175A6CD736146FF3CD5161D71615F1AE355**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 310034003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.